



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO IFRS (CPADoc/IFRS)

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme a RESOLUÇÃO Nº 44/2025-CONSUP-REI.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPADoc) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS é órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Pró-reitoria de Administração (PROAD), com a finalidade de coordenar e orientar os procedimentos de análise, avaliação, seleção e destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito do IFRS, conforme as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação arquivística vigente.

Parágrafo único. A atuação da CPADoc será regida pelas disposições deste Regimento Interno, observando-se, no que couber, o Decreto nº 4.073/2002, o Decreto nº 10.148/2019, o Decreto nº 10.278/2020, as Resoluções nº 40/2014 e nº 44/2020 do CONARQ, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Competência

Art. 2º Compete à CPADoc/IFRS:

I - Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio do Executivo Federal, aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), aprovados pelo Arquivo Nacional;

III - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativos às atividades-meio e/ou fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do IFRS, conforme legislação e normas em vigor;

V - Analisar, aprovar e encaminhar para o Gabinete da Reitoria do IFRS as Listagens de Eliminação de Documentos (LEDs) produzidas em seu âmbito de atuação;

VI - Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII - Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União do conjunto documental, quando necessário;

VIII - Orientar a formação das Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs), responsáveis pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais produzidos e acumulados nas unidades do IFRS, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional;

IX - Orientar a formação de Grupos de Trabalho (GTs) nas unidades organizacionais do IFRS, de acordo com sua especialidade técnica, área de atuação ou atribuições regimentais, para colaborarem, de forma temporária, com a CPADoc nos procedimentos previstos neste Regimento Interno;

X - Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com o setor responsável pela gestão documental do IFRS;

XI - Colaborar, de forma articulada, com outras instâncias institucionais, em ações voltadas à preservação e valorização da memória e da história do IFRS, especialmente no que se refere à identificação, apoio e incentivo a iniciativas institucionais de caráter histórico, educativo e cultural;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

XII - Articular-se com as demais unidades organizacionais do IFRS;

XIII - Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

Seção II

Da Organização

Art. 3º A CPADoc/IFRS ficará subordinada administrativamente à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e tecnicamente ao setor de Gestão Documental da Reitoria do IFRS.

Art. 4º As SCADs vincular-se-ão administrativamente aos Gabinetes da Direção-Geral e tecnicamente à CPADoc e, no que couber, ao setor de Gestão Documental da Reitoria do IFRS, de acordo com o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA DELIBERAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 5º A CPADoc/IFRS será constituída pelos seguintes membros (titulares e suplentes):

- I - Presidente;
- II - Secretário(a);
- III - Demais membros efetivos.

§ 1º Todos os membros da CPADoc serão nomeados pelo Gabinete da Reitoria, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.148, de 2 de dezembro de 2020.

§ 2º A CPADoc será presidida por arquivista, técnico(a) em arquivo ou servidor(a) responsável pelas atividades de gestão de documentos, designado(a) para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O(a) secretário(a) da Comissão deverá ser membro efetivo, indicado(a) pelo(a) presidente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 4º Os membros efetivos da Comissão poderão ser representantes das unidades do IFRS, indicados pela chefia da respectiva unidade organizacional.

§ 5º O exercício dos membros efetivos da CPADoc será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 6º A substituição de membro da CPADoc ocorrerá mediante o encaminhamento de documento devidamente justificado à chefia da unidade organizacional à qual ele esteja subordinado, para que esta indique substituto, a ser nomeado pelo titular da respectiva unidade.

§ 7º Conforme conveniência administrativa, poderão ser instituídas Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) no âmbito das unidades do IFRS, cuja composição, vinculação hierárquica e administrativa, bem como nomeação, serão de responsabilidade das Direções-Gerais das respectivas unidades.

§ 8º As SCADs replicarão, sempre que possível, a mesma estrutura de composição da CPADoc, em seu âmbito de atuação.

§ 9º A CPADoc e as SCADs poderão contar com a colaboração eventual de convidados internos e externos especialistas no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação, com direito a voz, mas sem direito a voto, não sendo considerados membros efetivos da comissão.

Seção II

Do Funcionamento e da Deliberação

Art. 6º As reuniões ocorrerão:

I - Ordinariamente, no mínimo semestralmente, conforme calendário preestabelecido pelo presidente da CPADoc.

II - Extraordinariamente, por convocação do(a) presidente ou mediante solicitação de qualquer um de seus membros, desde que a convocação ocorra com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 7º Na convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados, a modalidade, a indicação do local ou link de acesso, a data e o horário da reunião.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias da CPADoc serão instaladas e iniciadas com a maioria absoluta dos seus membros, incluindo seu(sua) presidente.

Parágrafo único. O membro que estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião deverá comunicar previamente o(a) Secretário(a) da CPADoc e informar seu(sua) substituto(a), solicitando que participe da referida reunião.

Art. 9º A CPADoc deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações da CPADoc, definidas em registro de reunião, serão enviadas ao titular da unidade organizacional do órgão à qual esteja subordinada para conhecimento e formalização, quando for o caso, com abrangência para toda a instituição.

Art. 10 A ata de cada reunião deverá ser lavrada, aprovada e assinada pelos membros da Comissão presentes na respectiva reunião.

Art. 11 As SCADs replicarão a estrutura de funcionamento e deliberação da CPADoc, no âmbito de sua respectiva unidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das atribuições do(a) Presidente

Art. 12 Compete ao(à) Presidente da CPADoc dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão, e especificamente:

I - Fazer cumprir este Regimento e propor soluções sobre eventuais questões omissas;

II - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo suas pautas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

III - Designar o(a) Secretário(a) da CPADoc dentre os membros efetivos;

IV - Convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da CPADoc, especialistas internos ou externos no campo de conhecimento relacionado ao acervo objeto da avaliação, para colaborar, em caráter eventual e consultivo, nas reuniões da Comissão;

V - Representar a CPADoc junto aos órgãos do IFRS ou perante instituições externas, podendo designar representante;

VI - Delegar atribuições específicas aos membros da Comissão;

VII - Solicitar, quando necessário, a substituição de membros, nos termos do § 6º do art. 5º deste Regimento;

VIII - Encaminhar ao Gabinete da Reitoria os documentos referentes à eliminação, como a Lista de Eliminação de Documentos (LED) e demais instrumentos normativos, para apreciação, assinatura e autorização formal do procedimento;

IX - Supervisionar a elaboração e autorizar a publicação do relatório anual de atividades da CPADoc.

Seção II

Das atribuições do(a) Secretário(a)

Art. 13 Compete ao(a) Secretário(a) da CPADoc:

I - Elaborar as convocações das reuniões e submetê-las à aprovação do(a) Presidente;

II - Organizar o local das reuniões e garantir a infraestrutura necessária para sua realização;

III - Redigir, organizar e manter os registros das reuniões;

IV - Elaborar e expedir as correspondências institucionais da Comissão;

V - Encaminhar às instâncias competentes as solicitações do(a) Presidente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

VI - Organizar e manter atualizados os documentos, registros e arquivos da CPADoc;

VII - Prestar apoio técnico e administrativo aos membros da Comissão;

VIII - Executar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento da Secretaria.

Seção III

Das atribuições dos demais membros

Art. 14 Compete aos membros efetivos da CPADoc:

I - Participar ativamente das reuniões, contribuindo para as discussões, análises e deliberações;

II - Participar de atividades de avaliação, seleção e destinação de documentos, sempre que designados;

III - Elaborar pareceres, notas técnicas ou estudos, quando solicitado pelo(a) Presidente;

IV - Zelar pelo cumprimento das atribuições e deliberações da Comissão;

V - Manter-se atualizado quanto à legislação, normas e diretrizes vigentes aplicáveis à atuação da CPADoc;

VI - Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que contribuam para o bom funcionamento da CPADoc.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As propostas de alteração deste Regimento deverão, obrigatoriamente, constar na pauta de convocação da reunião ordinária onde elas serão discutidas e aprovadas, e terão eficácia a partir de nova publicação.

Art. 16 Os casos omissos neste documento serão dirimidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do IFRS mediante deliberação dos seus membros em reunião.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 17 No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Regimento, o Reitor do IFRS deverá instituir, por meio de portaria, a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPADoc), observando os critérios definidos neste instrumento normativo.

Art. 18 Fica revogada a Resolução nº 103, de 22 de outubro de 2019, do Conselho Superior do IFRS, que aprovou o Regimento Interno anterior da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Emitido em 22/10/2025

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 44/2025 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)
(Nº do Documento: 22)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/10/2025 13:08)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
22, ano: 2025, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: 22/10/2025 e o código de verificação:
cfe3bcae81